



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**

**Estado do Paraná**

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100

CNPJ - 76.235.761/0001-94

**80 Anos**  
**ANDIRÁ**

(PROJETO DE LEI Nº. 33/2023-CMA)

### **LEI Nº. 3.724 DE 29 DE AGOSTO DE 2023**

**Súmula:** “Dispõe sobre o Direito de toda mulher a ter acompanhante durante procedimentos médicos e odontológicos, nos estabelecimentos públicos e privados de saúde”.

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu **IONE ELISABETH ALVES ABIB**, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1.º** Fica assegurado às mulheres o direito de terem como acompanhante uma pessoa de sua livre escolha durante consultas e exames em geral nos estabelecimentos de saúde públicos e privados no Município de Andirá.

§ 1º Em caso de consultas e exames em geral que envolvam algum tipo de sedação, a presença de acompanhante será obrigatória.

§ 2º O direito de que trata esta lei, será exercido em conformidade com o estabelecido pelas normas técnicas referentes aos procedimentos para a garantia de sigilo e atenção humanizada as pessoas que suspeitam ou realizam denúncia de violência sexual referente a consultas e exames.

**Art. 2.º** Os estabelecimentos de saúde deverão afixar cartaz ou painel digital, de forma visível e de fácil acesso a população, informando quanto ao direito e a obrigação de que trata esta Lei.

**Art. 3.º** O descumprimento desta lei acarreta:

I – Quando praticado por servidor público as penalidades previstas na lei respectiva ao estatuto;



---

*II – Quando praticado por funcionários de hospitais ou estabelecimentos de saúde privados, serão responsabilizados administrativa, civil e penalmente.*

**Art. 4.º** *São garantidos o contraditório e a ampla defesa em todas as fases dos processos administrativos de autuação de que trata esta lei.*

**Art. 5.º** *O Executivo Municipal regulamentará esta Lei, definindo outras sanções administrativas aplicáveis em caso de descumprimento de suas disposições e estabelecendo órgão fiscalizador.*

**Art. 6.º** *Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário*

*Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 29 de agosto de 2023, 80º da Emancipação Política.*

**IONE ELISABETH ALVES ABIB**  
**Prefeita Municipal**

---